



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071.264.506-30, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **Rede Cidade – Desenvolvimento Sustentável Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 04.927.623/0001-65**, com sede a Rua Major Lopes nº. 42ª – Bairro São Pedro – Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-050, neste ato representado por Rafael Caldeira Ferreira Pinto, brasileiro, casado, arquiteto urbanista inscrito no CPF sob o nº 029.113.036-44, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 73/2018, Modalidade Convite, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto arquitetônico para revitalização da Praça Renato Azeredo no município de Morro da Garça/MG, incluindo a locação de instalações de banheiros de uso público e o design e detalhamento de aproximadamente 08 ou 10 barracas permanentes para revitalização de feiras, sendo metade das barracas destinadas ao comércio de alimentos e a outra metade para produtos de agricultura familiar em atendimento ao Contrato de Repasse nº 872291/2018/MAPACAIXA do Ministério da Agricultura, conforme Anexo I.

**O objeto do contrato compreenderá:**

O programa de trabalho a ser considerado constitui-se de planta baixa com layout, incluindo o dimensionamento e especificação de mobiliário; projeto luminotécnico; paginação de piso; detalhamento de áreas molhadas (banheiros públicos) e escolha de materiais de acabamento e de cores de pintura.

Deverão ser prestados os seguintes serviços:

**1 – ETAPAS**

**1.1 – Levantamento de Dados**

A referida etapa diz respeito ao recolhimento de dados, informações e expectativas do CONTRATANTE. Esta etapa tem por objetivo coletar o maior número de dados possíveis referentes ao bem em questão. Estes dados serão de fundamental importância para o desenvolvimento do trabalho, uma vez que serão eles que darão embasamento e suporte ao projeto arquitetônico.

**1.2 – Estudo Preliminar / Anteprojeto**

Apresentação de proposta prática e funcional em desenho técnico, incluindo as possibilidades internas de acessos e layout, as consequências sobre os percursos, distribuição de acessos, recursos de

Handwritten initials and signatures in blue ink.



iluminação e ventilação, circulação, etc. Esta etapa agrega estudos de planta e volumetria apresentados, também, através de maquete eletrônica. Inclui ainda a especificação básica dos materiais de acabamento.

### 1.3. Projeto Executivo/Detailamento

Após a aprovação da etapa anterior pelos contratantes devera ser desenvolvido o Projeto Executivo/Detailamento, que constara de:

- Plantas e elevações com cotas e dimensões de todos os espaços em escala adequada;
- Especificação geral dos materiais de acabamento e detailamento das barracas e áreas molhadas (banheiros). O detailamento arquitetônico consiste na paginação de pisos com especificação do material de acabamento, detalhes, sentindo de assentamento e rejuntamento; especificação para acabamentos de paredes e detailamento de forro e elaboração de projeto luminotécnico com especificação de peças e locação de pontos elétricos, interruptores e tomadas; desenhos de moveis; escolha de cores, além de detailamentos outros que se façam necessários;
- Disponibilização de um conjunto de informações técnicas suficientes a elaboração de uma estimativa de custos, através da coleta de orçamentos com os possíveis fornecedores.

## 2- Prazo de Execução

2.1 - Estudo Preliminar / Anteprojeto - 15 dias úteis após aprovação do projeto

2.2 - Projeto Executivo / Detailamento - 20 dias úteis após aprovação da etapa anterior

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Ao cliente cabe a autorização do início dos serviços, a sugestão de modificação e a aprovação das etapas, após a apresentação das mesmas. Uma vez aprovada qualquer modificação que não seja de responsabilidade do autor implicará em nova negociação entre as partes;

3.2 - Não e de responsabilidade do profissional contratado a execução da obra, bem com a execução dos projetos complementares. O profissional poderá indicar fornecedores, mas não se responsabiliza pelos materiais e / ou serviços adquiridos pelos contratantes. 3.3 - A orientação é para que os projetos complementares sejam feitos por profissionais habilitados no sistema CRA/CONFEA;

3.4 - Ao arquiteto cabe a responsabilidade técnica pelo projeto arquitetônico. Qualquer modificação do projeto devera ser autorizada e acompanhada pelo mesmo;

3.5 - Não estão incluídas nesta proposta projetos complementares bem como planilha orçamentaria;

3.6 - Será realizada 01 (uma) visita de acompanhamento à obra, para verificação do andamento da mesma e comprimento do projeto.

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância global de **RS 14.000,00(quatorze mil reais)**.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



2.1.2. – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização dos serviços, em moeda corrente nacional.

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no Anexo I, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.006.20.605.0008.1078 - 3.4.4.90.51.00.00.00.

#### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) a partir da sua assinatura.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

*Handwritten signatures in blue ink*



8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato, incluindo uma visita de acompanhamento à obra conforme previsto no item 3.6 do presente contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras

*[Handwritten initials]*



irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

## CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 02 de Janeiro de 2019.

José Maria de Castro Matos  
CPF/07129506-30  
PREFEITO MUNICIPAL  
MORRO DA GARÇA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



José Maria de Castro Matos  
Prefeito Municipal

Rede Cidade – Desenvolvimento Sustentável Ltda  
CNPJ sob nº. 04.927.623/0001-65

Enk Trabalho. Empre.  
CPF: 103.538.817-08

Letícia Carvalho Assin  
CPF: 00253710618